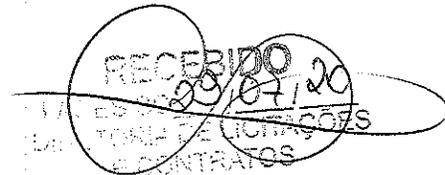




Ofício nº 157/SMS/LIC/2020

Lages, 29 de julho de 2020.

Ilmo. Sr.
Reno Rogério de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos



Assunto: Resposta de Impugnação.

Ref.: PE 76/2020.

Objeto: Aquisição de materiais de enfermagem e equipamentos de proteção individual (EPI) para uso em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde.

Em resposta a empresa **SANIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP** temos a informar que em pesquisa recente realizada pelo Banco de Registro de Preços houve mínima variação nos valores dos itens nºs 9, 10, 11 e 12 – Luvas de Procedimento em látex – sendo o Valor Unitário Máximo Estimado o praticado pelo mercado conforme anexo.

Portanto em análise técnica não vemos motivo para o pedido.

Certos das providências agradecemos a atenção que dispensar.

Atenciosamente,

Cláudio Camargo de Souza
Secretário de Saúde
Decreto 17940

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO,
MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME
TAMANHO PEQUENO APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO
AMBIDESTRA TIPO USO DESCARTÁVEL MODELO
FORMATO ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À
TRAÇÃO

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Detalhes **Preços**

R\$ 31,48
600 CAIXA 100,00 UN



Catmat: 421124 Adjudicado UASG: 991963 / UF: null

1º MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
25.329.901/0001-52

Vencedor

R\$ 31,48

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO,
MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME
TAMANHO GRANDE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ESTERILIDADE
ESTÉRIL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA
TIPO USO DESCARTÁVEL MODELO FORMATO
ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Detalhes

latices

R\$ 31,48
600 CAIXA 100,00 UN



Catmat: 387698

Adjudicado

UASG: 981953 / UF: rnf

1º

MGS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
25.329.901/0001-52

Vencedor

R\$ 31,48

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO,
MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME
TAMANHO GRANDE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ESTERILIDADE
ESTÉRIL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA
TIPO USO DESCARTÁVEL MODELO FORMATO
ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Detalhes

Lances

RS 21,57
40 CAIXA 100,00 UN



Catmat: 367298

Homologado

UASG: 153034 / UF: PA

1º

M.S. DA LUZ COM. E SERV
18.989.961/0001-11

Vencedor

RS 21,57
ANANINDEUA - PA

LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO,
MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME
TAMANHO PEQUENO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS
LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL ESTERILIDADE
ESTÉRIL APRESENTAÇÃO ATÓXICA TIPO AMBIDESTRA
TIPO USO DESCARTÁVEL MODELO FORMATO
ANATÔMICO FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO

Detalhes

Lances

R\$ 21,76
40 CAIXA 100,00 UN



Catma: 337700

Homologado

UASG: 153034 / UF: PA

1º

M.S. DA LUZ COM. E SERV.
18.988.961/0001-11

Vencedor

R\$ 21,76
ANANINDEUA - PA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES**

PROCESSO Nº 36/2020

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2020

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Enfermagem e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para uso em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Lages, em conformidade com as especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste Edital.

A Sanimed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Eireli EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.537.945/0001-05, com sede à Rua Ricardo Georg, 1115 Fundos, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

1 DA TEMPESTIVIDADE

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão.

2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Eletrônico, cujo objeto está fracionado em itens.

Em que pese o respeito do impugnante por ser respeitável Pregoeiro, verificamos que alguns itens possuem preço de referência muito divergentes dos valores praticados no mercado atual, tornando impossível o fornecimento dos mesmos, em razão de haverem sido cotados com preço inexequível.

Alguns itens do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIAI, como as luvas de procedimento em látex, lubrificada com pó (itens 9,10,11 e 12) são produtos importados e considerando que em março é decretado o estado de calamidade pública, Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, decorrente da pandemia do COVID-19, é notório os impactos no fornecimento de materiais médico-hospitalares, principalmente os de uso único oriundos da Ásia, gerando o desabastecimento de matéria-prima e o constante reajuste de valores.

4 DO DIREITO

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do fornecimento. O valor estimado para o fornecimento de material ora licitado, apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do produto, taxa administrativa, lucro e tributos.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório.

A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse

valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

Caso seja mantida a estimativa constante no Edital, alguns itens poderão fracassar e acarretará o desabastecimento do órgão.

5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Esclarecimento quanto a possível aceitação de valores superiores ao Valor Unitário Máximo Estimado, constante no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 76/2020 – SMS, levando em consideração a análise dos preços dos itens, quanto a inexequibilidade;
2. Apresentação dos orçamentos dos produtos médico-hospitalares do Registro de Preços deste Edital, durante o atual cenário de pandemia do Covid-19.

Termos em que, pede deferimento.

Blumenau (SC), 27 de julho de 2020.



Maria Evani Pereira

Administradora

RG nº 756.827

CPF nº 902.194.499-53